



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

DIPA 21/2023 – Projeto de Paisagismo com implementação de Praça nas Áreas públicas localizada nas Quadras EQ 304 e 307 e Áreas Públicas limítrofes aos Conjuntos F e L da Quadra QR 205, Santa Maria, Santa Maria, RA-XIII/RA-SANT

Processo SEI nº 00143-00002053/2023-90
Elaboração: Renata Freitas Carvalho Caldeira– Assessora (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Ricardo José Câmara Lima – Assessor (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Santa Maria RA-XIII/RA-SANT
Endereço: Área pública localizada nas Quadras EQ 304 e 307 e Áreas Públicas limítrofes aos Conjuntos F e L da Quadra QR 205, Santa Maria, RA-XIII/RA-SANT

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento interno da SEDUH;

1.3. Esta DIPA 21/2023 atende ao disposto na [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenção em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Esta DIPA 21/2023 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo tendo como base a Portaria n.º 56, de 21 de maio de 2020. Tais Diretrizes estabelecem os procedimentos para Urbanização/Qualificação de Vazio Urbano conforme indicação constante no Processo SEI n.º 00143-00002053/2023-90, atendendo à solicitação da Administração Regional de Santa Maria para a praça localizada na nas Quadras EQ 304 e 307, Santa Maria, RA-XIII/RA-SANT;

1.5. Este documento define: **Poligonal da Área, Diretrizes Gerais, Acessibilidade, Paisagismo, Mobiliário Urbano, Sinalização e Redes de Infraestrutura;**

1.6. Os arquivos referentes a esta DIPA 21/2023 serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEDUH – <http://www.seduh.df.gov.br/dipa-diretrizes-de-paisagismo/>;

1.7. A Portaria nº 56, de 21 de maio de 2020, que estabelece em seu Art. 2º, § 6 que “as propostas de adoção dos logradouros públicos de que tratam os incisos III e IX (praças e estacionamentos) restringem-se àqueles já previstos em projetos urbanísticos aprovados, ou, quando situados em áreas de regularização, mediante anuência expressa do responsável pela elaboração do respectivo projeto urbanístico, devendo serem observadas as diretrizes urbanísticas emitidas para a área”.

2. LOCALIZAÇÃO

2.1. As Praças, objetos desta DIPA 21/2023, estão localizadas nas áreas públicas das Quadras EQ 304/307 e limítrofes aos Conjuntos F e L da Quadra QR 205, Santa Maria, RA-III/RA-SANT, indicado na **Figura 01**;

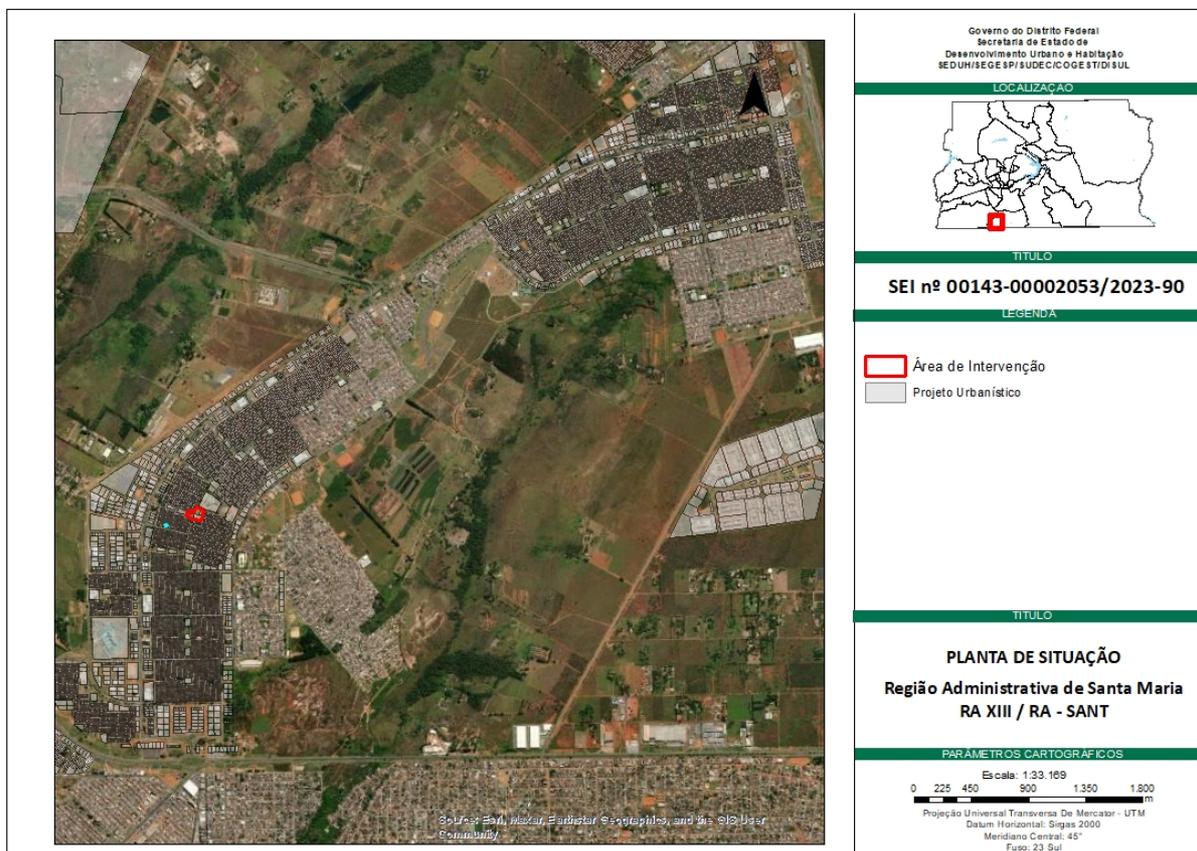


Figura 01. Mapa com indicação da área no contexto da Região Administrativa de Santa Maria- RA-III/RA-SANT.

3. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

3.1. Esta DIPA 21/2023, visa dar subsídio para a elaboração de Projeto de Paisagismo nas áreas públicas localizadas na Quadra EQ 304/307 e as áreas públicas limítrofes aos Conjuntos F e L da Quadra QR 205 em Santa Maria, RA-III/RA-SANT, conforme o Projeto de Urbanismo - URB 11/1992, folha 07/14;

3.2. O Projeto de Paisagismo com Urbanização/Qualificação do Vazio Urbano, objeto dos autos, tem como objetivo:

- Atender à solicitação da Administração Regional de Santa Maria quanto à “*elaboração de diretrizes de paisagismo para a instalação de um Parque Infantil na área designada, destacando a viabilidade de redução da atual área destinada ao estacionamento na URB 86/92. (...) Além disso, a proposta destaca a vantagem adicional de mitigar o descarte irregular de lixo na área, contribuindo para a melhoria do ambiente*” nas áreas públicas das Quadras EQ 304/307 e limítrofes aos Conjuntos F e L da Quadra QR 205, Santa Maria, RA-III/RA-SANT, objeto do Processo SEI nº 00143-00002053/2023-90;
- Urbanizar e qualificar o vazio urbano localizado ao longo do Conjunto B, EQ 304/307, Santa Maria, por meio da implantação de Praça com Parquinho, Ponto de Encontro Comunitário – PEC, Quadra Poliesportiva, calçadas acessíveis, pista para caminhada, implantação de projeto de paisagismo, mobiliário urbano, estacionamento público, paraciclos, dentre outros, sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração de sistema viário;
- Incentivar a socialização dos moradores das quadras localizadas no entorno da poligonal de intervenção;
- Promover acessibilidade entre os espaços públicos e privados dessa localidade;
- Sensibilizar e conscientizar a preservação ambiental, recuperando área atualmente ocupada com entulho;
- Promover conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população local;

4. HISTÓRICO

4.1. Esta DIPA 21/2023 teve início com a solicitação constante do Processo SEI nº 00143-00002053/2023-90, através de solicitação da Administração Regional de Santa Maria, para “*a elaboração de diretrizes de paisagismo para a instalação de um Parque Infantil na área designada, destacando a viabilidade de redução da atual área destinada ao estacionamento na URB 86/92*”.

4.2. A poligonal da DIPA 21/2023, foi definida a partir da identificação das áreas livres públicas indicadas pelo *Relatório EQ 304/307 id. 126902014*, constantes no Projeto de Urbanismo aprovado, URB 11/1992, folha 07/14, atualmente ocupadas com um Ponto de Encontro Comunitário, áreas irregulares de descarte de lixo, áreas irregulares de estacionamento e área de lote informalmente utilizada como quadra de esportes, buscando requalificar o espaço público como um todo integrado por meio de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais (**Figura 02**);



Figura 02: Poligonal da DIPA 21/2023. Fonte: SUDEC/DISUL

5. ORDENAMENTO URBANÍSTICO

5.1. Projetos Urbanísticos e Entorno

5.1.1. A área objeto da DIPA 21/2023 é parte do Projeto de Urbanismo – URB 11/1992, folha 07 e do respectivo Memorial Descritivo, MDE 11/1992, parcialmente aprovado em função das questões fundiárias pendentes de decisão, objeto do Processo Judicial 2004.01.1.011.147-8, indicada na **Figura 03**;

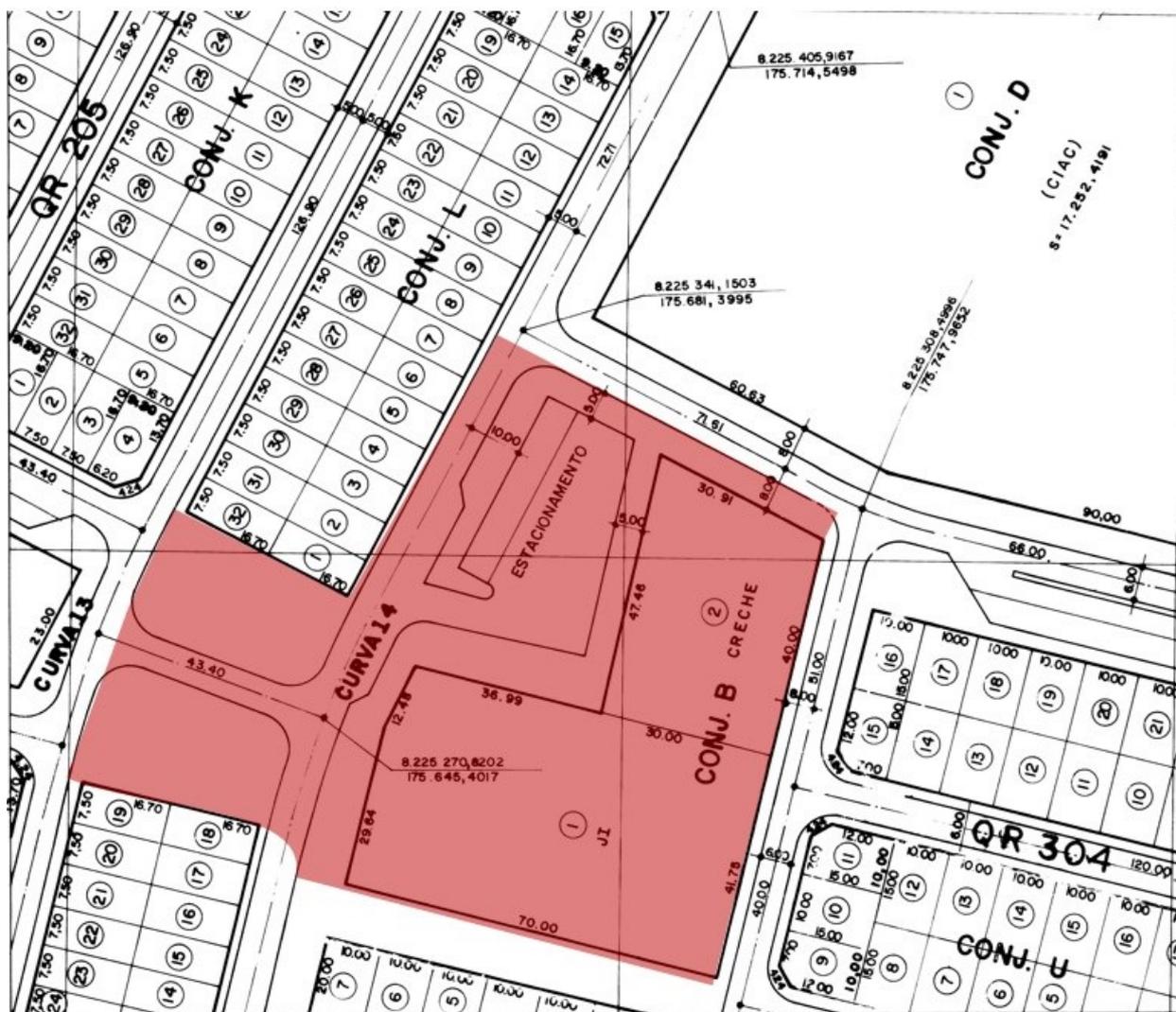


Figura 03. Recorte Projeto de Urbanismo – URB 11/1992, com a localização das áreas públicas das Quadras EQ 304/307 e limites aos Conjuntos F e L da Quadra QR 205, Santa Maria, Santa Maria, RA-XXI, RA-SANT. Fonte: Mapoteca/GDF

O Projeto de Urbanismo – URB 11/92 carece de registro cartorial, e encontra implantado em sua totalidade, não havendo óbice quanto ao estabelecimento de Diretriz para projeto de Paisagismo na área em comento.

identificou-se a necessidade de remanejamento de áreas de estacionamento para as áreas verdes destacadas no *Relatório EQ 304/307 id. 126902014*, haja vista que a redistribuição desses espaços e a ocupação de parte da área como praça, visando promover uma gestão mais eficiente do espaço urbano, consolidando a apropriação do espaço público conforme os usos estabelecidos pelos usuários.

5.2. Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT

5.2.1. A área em estudo está inserida na faixa de média densidade demográfica (*Figura 04*), servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no art. 72 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT; [Lei Complementar nº 803, de 25 de Abril de 2009](#), alterada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de Outubro de 2012](#).

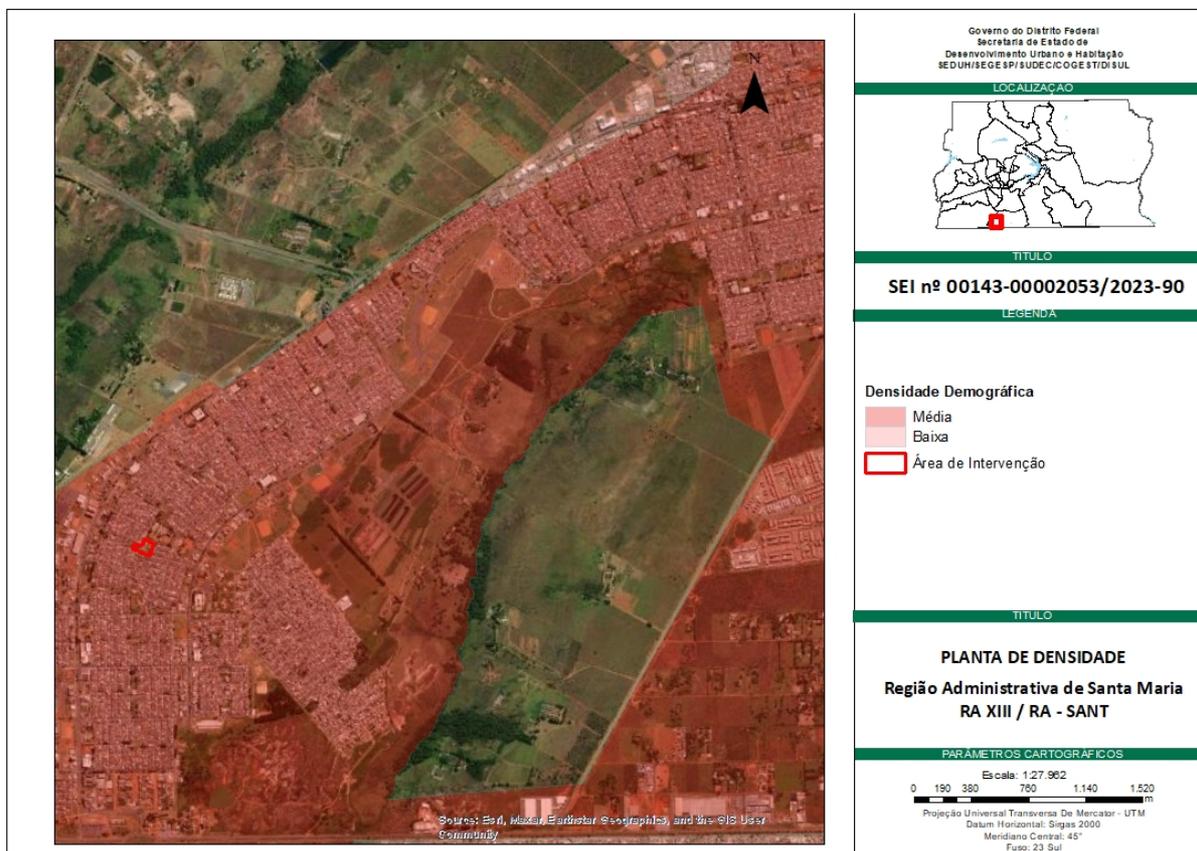


Figura 04: Área objeto da DIPA 21/2023 na Faixa de Densidade – PDOT/2012. Fonte: SUDEC/DISUL

5.3. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS

5.3.1. A Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes registrados e não registrados, do entorno imediato à área de estudo, Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categorias RO 1, RO 2, CSIIR 2 INST e INST EP, **Figura 05**, onde são permitidos:

- RO 2 - localiza-se ao longo de vias de conexão entre conjuntos e quadras, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;
- RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;
- UOS CSIIR, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres;
- UOS Inst - Institucional, onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado;
- Inst EP, Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários.

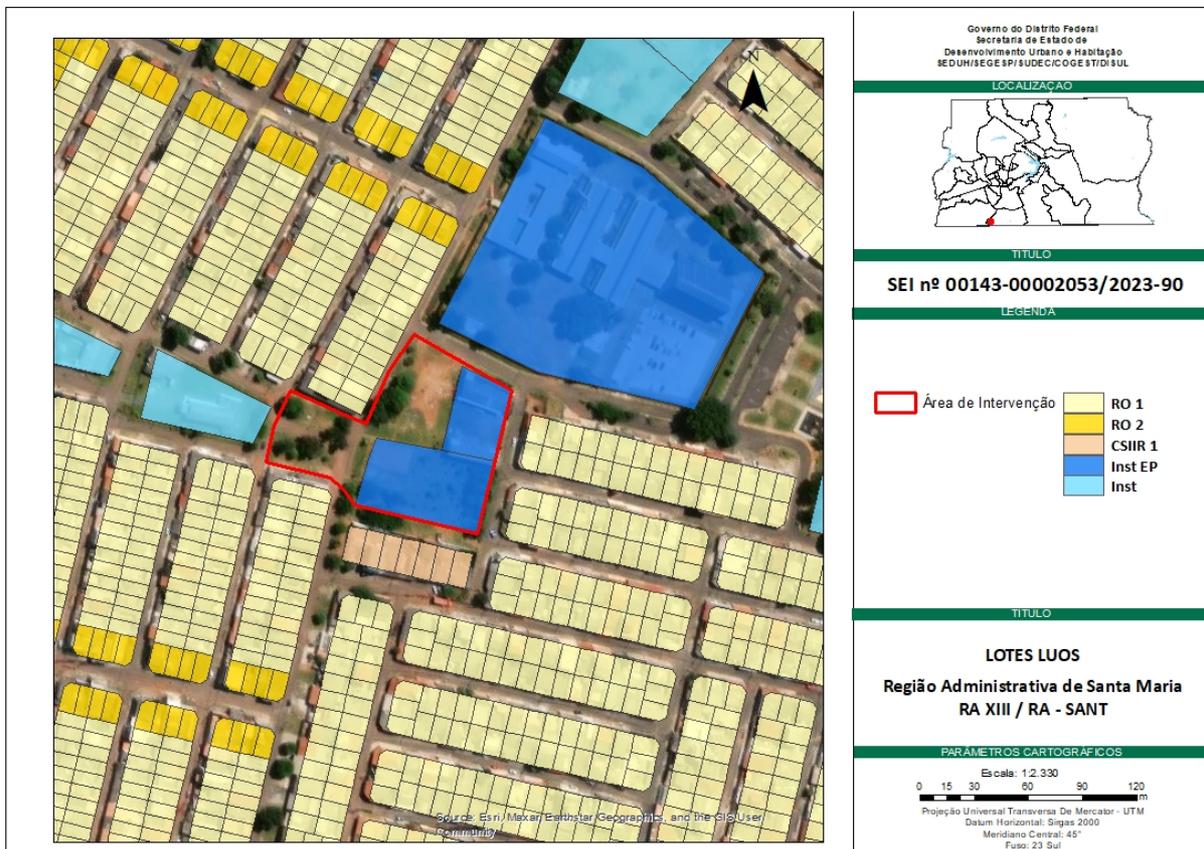


Figura 05: Indicação da área, objeto dos autos, no contexto da LUOS/2022. Fonte: Geoportal

5.3.5. Os parâmetros urbanísticos das UOS citadas encontram-se no Anexo III da LUOS; (Figura 06)

Anexo III - Quadro 11A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Santa Maria															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1301	RE 3 ⁽¹⁾	150<as400	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1302	RE 3	700<as2500	1,40	4,00	60	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permissão-tipo 2
1303	RE 3	26000<as37000	0,80	0,60	50	30	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permissão-tipo 2
1304	RO 1	as350	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1305	RO 1	350<as900	2,00	2,00	80	10,00	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1308	RO 2	as200	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1312	CSIIR 1	as400	1,40	2,70	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1313	CSIIR 1 ⁽²⁾	700<as850	2,50	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1314	CSIIR 1 ⁽³⁾	850<as3500	2,00	4,00	70	20,00	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1348	Inst	as10000	1,40	2,60	60	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permissão-tipo 2
1349	Inst	10000<as35000	1,40	2,00	40	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permissão-tipo 2

Figura 06: Indicação dos usos contidos na área no contexto da LUOS/2022. Fonte: SEDUH

6. CARACTERIZAÇÃO DA POLIGONAL DA ÁREA E DO ENTORNO (FIGURAS 7 E 8)



Figura 07: Caracterização da Situação Atual da área objeto desta DIPA 21/2023. Fonte: Disul

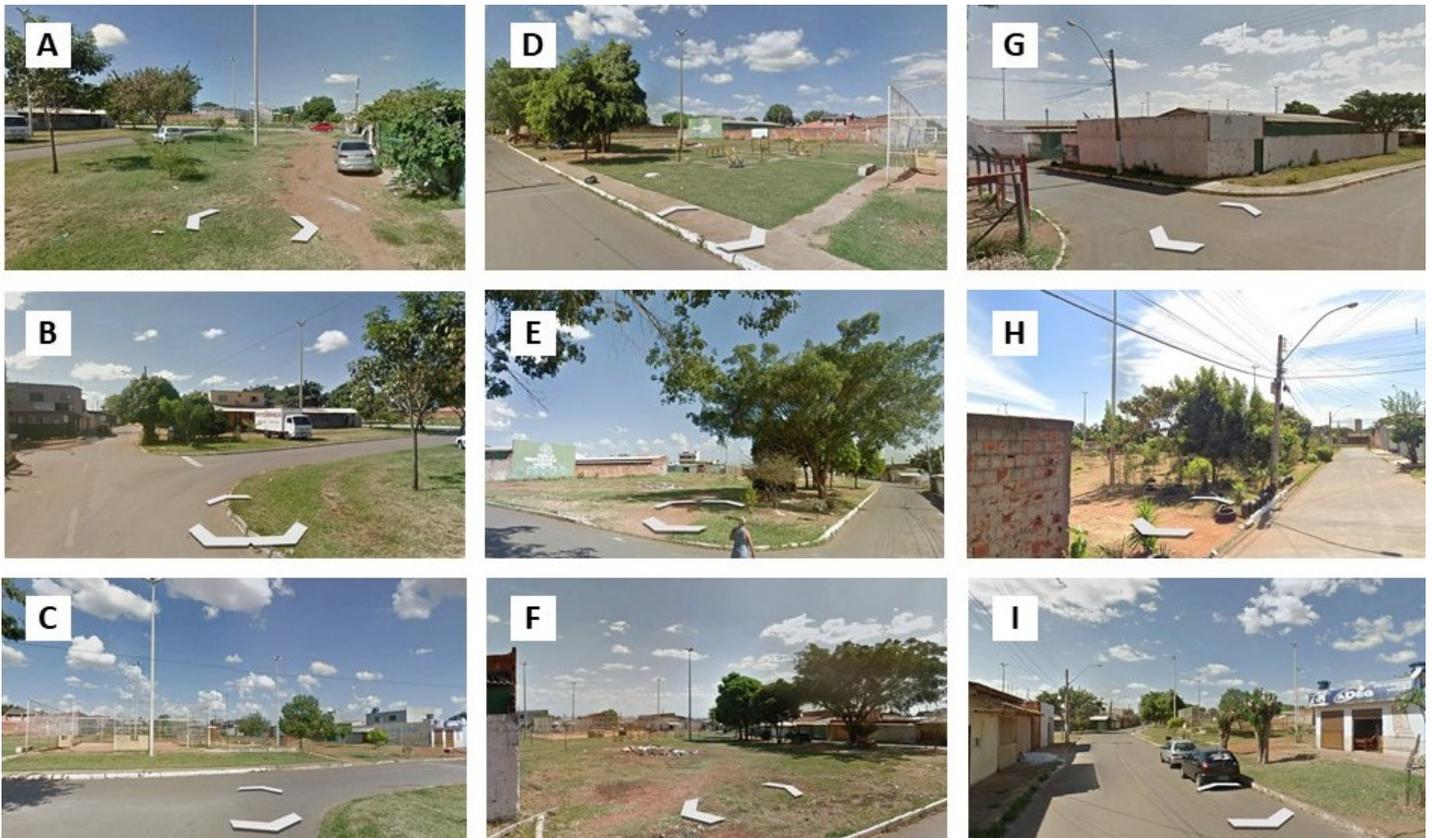


Figura 8: Imagens da situação atual das áreas públicas das Quadras EQ 304/307 e limitrofes aos Conjuntos F e L da Quadra QR 205, Santa Maria, RA-III/RA-SANT. Fonte: Google Earth

6.1. A área, objeto desta DIPA 21/2023, está inserida no Projeto de Urbanismo - URB 11/1992, sendo atribuída a uma parte dessa, a função de “estacionamento”;

6.2. A área, objeto dos autos, apresenta-se com:

- Pouca arborização;
- Áreas de estacionamento em desconformidade com o Projeto de Urbanismo PR (**Imagens A,B**);
- Quadra de esportes implantada em área destinada a um lote INST EP (**Imagem C**);
- Ponto de Encontro Comunitário – PEC implantado (**Imagem D**);
- Área verde pública ocupada com o descarte irregular de lixo (**Imagens E, F**);
- Áreas sem calçamento implantado, ou implantado com interrupções (**Imagens E, F, G, H e I**);

- Falta iluminação pública e mobiliário urbano;

7. PROPOSIÇÕES DE INTERVENÇÃO

7.1. Diretrizes Gerais

- Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia das diferentes atividades permitidas a todos os cidadãos;
- Elaborar projeto de paisagismo, com o propósito de qualificar os espaços de uso público, interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- Incentivar a integração da área verde (vazio urbano) aos espaços privados lindeiros;
- Prever espaços que reforcem a convivência da população e utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: área de estar, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, implantação de vegetação e arborização em novas áreas conforme necessidades apontadas, implantação de paraciclos, Ponto de Encontro Comunitário (PEC), parquinho, quadra de esporte, dentre outros, fundamentados nas demandas indicadas pela comunidade local e sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- Recuperar área ocupada com o descarte irregular de lixo, contribuindo para a melhoria do ambiente.
- Redistribuir as áreas de estacionamento previstas no Projeto de Urbanismo - URB 11/1992, a fim de acolher os usos já existentes na área de forma a promover uma gestão mais eficiente do espaço urbano;
- Garantir a participação da comunidade local na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Estar, citados no **item 8.2.1**;
- Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- Restringir o acesso de veículos motorizados à área verde objeto dos autos;
- Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- Promover a manutenção de áreas arborizadas;
- Observar o disposto no Decreto n.º 38.247 de 1 de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

7.2. Diretrizes Específicas

7.2.1. Desenho Urbano



Figura 09: Proposições de Intervenção para a Área de Projeto, objeto da DIPA 21/2023. Fonte: DISUL/SEDUH.

- Implantar Quadra Poliesportiva na área pública situada na Quadra EQ 304/307 Conjunto B, atendendo à orientação solar, a fim de garantir a trajetória do sol evitando a incidência direta dos raios solares que podem causar ofuscamento durante a utilização dessa, indicada na **Figura 10**:



Figura 10: Sugestão de implantação conforme orientação solar para a Quadra Poliesportiva, objeto da DIPA 21/2023. Fonte: DISUL/SEDUH.

- Implantar Parque Infantil na área pública situada na Quadra EQ 304/307 Conjunto B, com calçadas, cercamento, piso, mobiliário urbano de permanência e sombreamento, dentre outras medidas que forem consideradas necessárias;
 - Implantar calçadas amplas interligando todos os equipamentos da Área de Projeto, com largura mínima de 2,00m, com o objetivo de qualificar a área verde original prevista em projeto, preservando aspectos paisagísticos favorecendo condições para recreação e lazer da população;
 - Equipamentos de Esportes e Lazer indicados: Ponto de Encontro Comunitário – PEC, Quadra poliesportiva Quadra de Futebol Sintético, Parque Infantil e Espaço Multiuso para realização de eventos pela comunidade, com área de estar e descanso;
 - Implantar calçadas com percurso fluido para corridas e caminhadas ao redor da praça com largura mínima de 2,00m e sinalização horizontal da distância percorrida;
 - Implantar estacionamento com vagas paralelas à via, em área lindeira ao Ponto de Encontro Comunitário – PEC, indicado na **Figuras 11 e 12**;
- Implantar estacionamento com vagas à 45°, em área lindeira à Quadra Poliesportiva e ao Conjunto L, QR 205, indicado na **Figura 11 e 13**;



Figura 11: Proposições de vagas para a Área de Projeto, objeto da DIPA 21/2023. Fonte: DISUL/SEDUH.

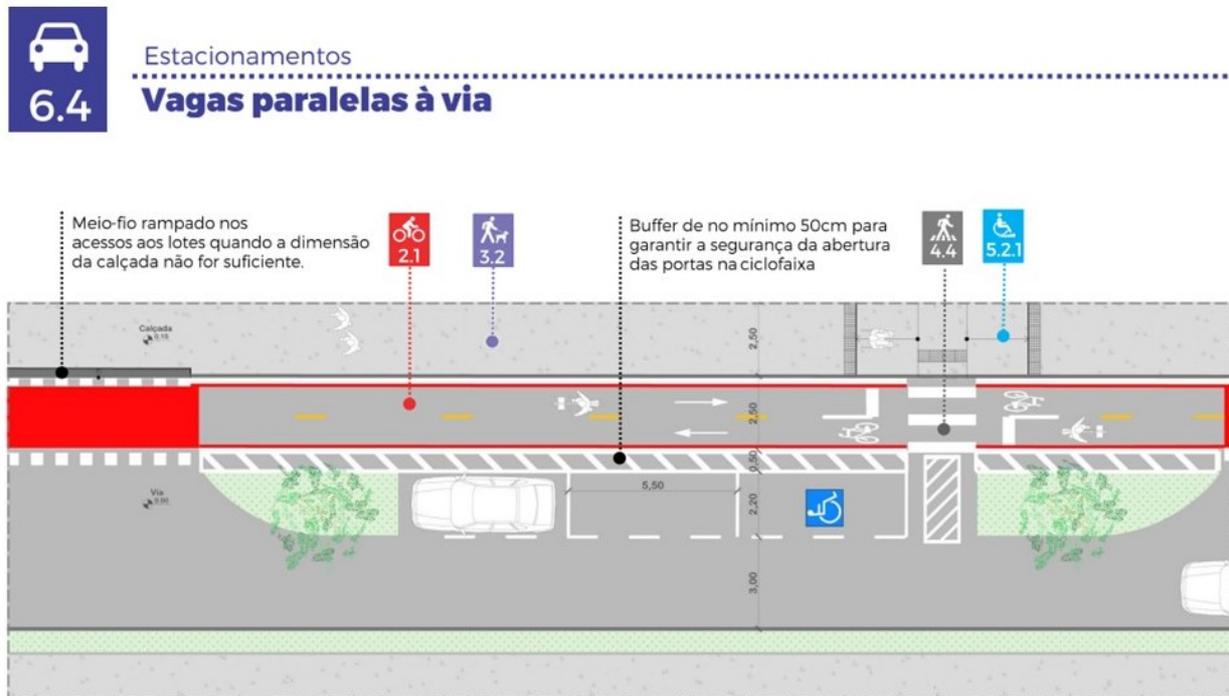


Figura 12: Proposições de vagas paralelas à via para a Área de Projeto, objeto da DIPA 21/2023. Fonte: Guia da urbanização

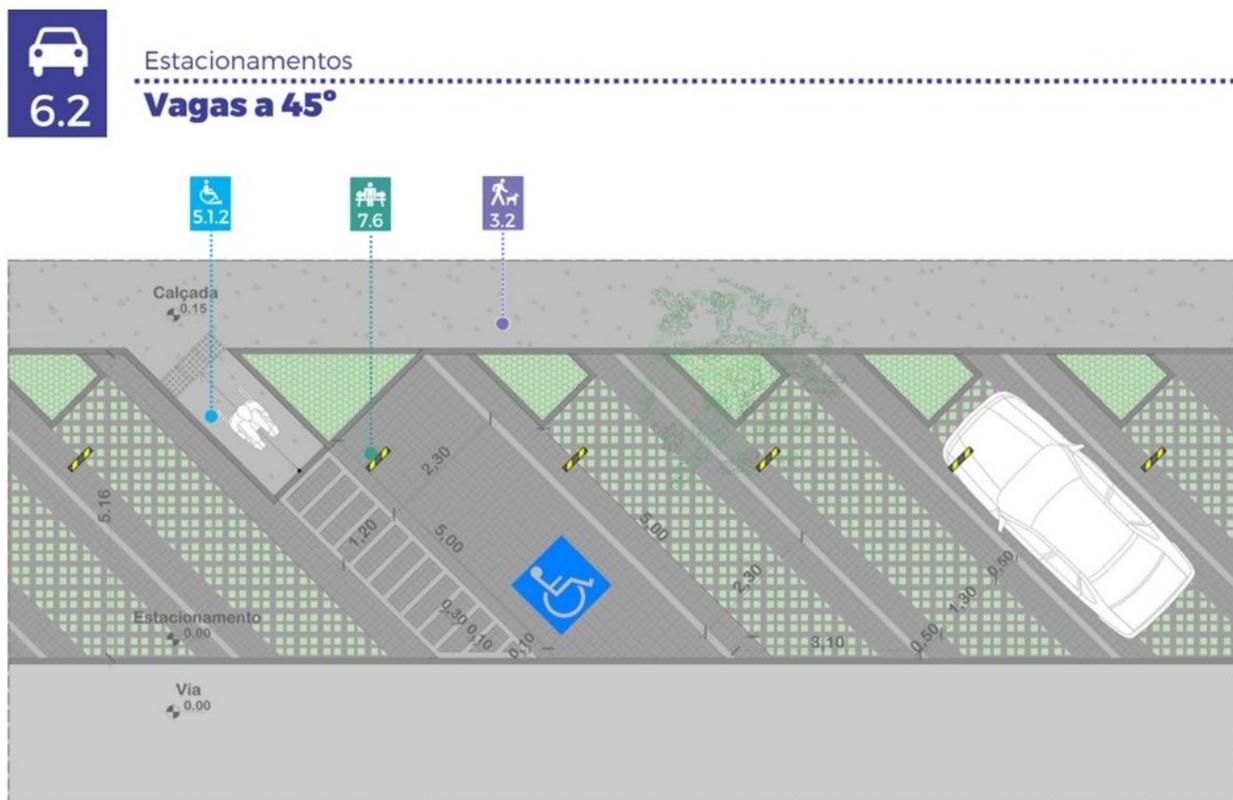


Figura 13: Proposições de vagas a 45° para a Área de Projeto, objeto da DIPA 21/2023. Fonte: DISUL/SEDUH.

- Criar áreas de sombreamento e espaços de convivência no interior da Praça. Pergolados, Flores, decks e estruturas de sombreamento podem contribuir com a atratividade e identidade local.
- Instalar postes para iluminação pública na escala do pedestre;
- Considerar as redes de drenagem existentes;
- Considerar a topografia da área, garantindo a valorização da paisagem por meio da visibilidade da área verde livre;
- Considerar, na implantação das quadras, a trajetória do sol evitando a incidência direta dos raios solares que podem causar ofuscamento na equipe que o tiver pela frente;

7.2.2. Diretrizes de Paisagismo:

- Criar espaços com pontos de sombreamentos na circulação dos pedestres;

- Implantar vegetação rasteira do tipo grama batatais ou esmeralda;
- Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- Criar áreas de sombreamento nos Espaços de Convivência;
- Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);
- Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- Considerar no projeto de paisagismo a largura e características das calçadas, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- Prever o sombreamento ao longo dos espaços de passagem, permanência e convivência no interior da área e em todo seu perímetro, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas e no entorno da Quadra Poliesportiva;
- Não permitir junto às calçadas: espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes; árvores caducifólias; árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante; plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

7.2.3. Diretrizes de Acessibilidade:

- Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Impedir o acesso de veículos automotores à área, objeto desta DIPA 21/2023, com a instalação de balizadores de concreto e o plantio de novas espécies arbóreas;
- Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;
- Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Onde houver pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção, quando for necessário;
- Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;
- Utilizar na calçada limítrofe às vias piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso)
- Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 2,00m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;
- Respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suportem alto tráfego de pessoas, seja segura contra quedas, e resistente a intempéries;
- Garantir que o estacionamento público contenha paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;
- Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- Arborizar o estacionamento público e calçadas com espécies que: possuam raízes profundas, não soltem resinas, não sejam caducifólias, propiciem o sombreamento e possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens;

7.2.4. Mobiliário Urbano:

- Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, parquinho, caixas de areia, quadra poliesportiva, dentre outros) adequados ao local;
- Garantir que o mobiliário urbano seja utilizado por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados próximos às calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

- Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de projeto forma padronizada;
- Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da Praça, bem como os elementos vegetais;
- Situar a altura da iluminação pública, preferencialmente, na escala do pedestre, ao longo da ciclovia e calçadas;
- Indicar no projeto que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar;

7.2.5. Infraestrutura:

- Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, mantendo infraestrutura existente (postes);
- Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- Recomendar a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;
- Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);
- Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH;

7.2.5. Sinalização:

- Verificar a viabilidade de implantação de sinalização semelhante à utilizada para as placas informativas de endereços no Plano Piloto de Brasília na área de intervenção;
- Seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- Substituir, quando necessário, a sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Garantir que a instalação das placas de sinalização vertical não obstrua o passeio público;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;

8.2. Devem ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

8.3. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

8.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

8.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 21/2023 e;

8.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

9. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

9.1. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

9.2. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

9.3. DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

- 9.4.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;
- 9.5.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 9.6.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.
- 9.7.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.
- 9.8.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.
- 9.9.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.
- 9.10.** DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- 9.11.** DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;
- 9.12.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.
- 9.13.** DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.
- 9.14.** DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**. Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.
- 9.15.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.
- 9.16.** DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.
- 9.17.** DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.
- 9.18.** BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- 9.19.** BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.
- 9.20.** BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 10.1.** ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 10.2.** ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 10.3.** [Norma Brasileira ABNT-NBR-9050/2020](#): acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 10.4.** Guia de Urbanização – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura ciclovitária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal.

10.5. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

10.6. Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FREITAS CARVALHO CALDEIRA - Matr.0282981-9, Assessor(a)**, em 28/11/2023, às 12:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 28/11/2023, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 28/11/2023, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127559324** código CRC= **45271644**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br